



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1218

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Retificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1218

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.254, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas de transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo, com medidas restritivas para conter o novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando que remanesce a situação de calamidade de saúde pública no Município de Taquaritinga, nos termos dos Decretos nºs 5.066, de 07 de abril de 2020 e 5.217, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

Considerando o dever constitucional da administração municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

Considerando a adoção de uma fase de transição do Plano São Paulo, com flexibilização das medidas

restritivas de controle da pandemia;

Considerando o resultante da interlocução da Prefeitura de Taquaritinga com a ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga, objetivando a definição sobre as atividades essenciais a serem mantidas em funcionamento e as medidas para prevenção dentro e fora dos estabelecimentos;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

Decreta:

Art. 1º. O Município de Taquaritinga recebe integralmente a fase de transição estabelecida pelo Governo Estadual, no período compreendido entre 18 a 30 de abril de 2021, com as medidas do plano de flexibilização da quarentena, entre a Fase Vermelha e a Fase Laranja do Plano São Paulo, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, nas condições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada, no Município de Taquaritinga, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 2º. No período compreendido entre os dias 18 a 30 de abril de 2021, as atividades comerciais e religiosas, poderão funcionar com atendimento presencial, com 25 % da capacidade de ocupação, na seguinte conformidade:

I – Atividades Comerciais: poderão atender presencialmente clientes e consumidores, pelo período de 8 (oito) horas diárias;

II – Atividades Religiosas, com restrições.

Art. 3º. Além das atividades cuja abertura é permitida pela Fase Vermelha do Plano São Paulo, ficam também autorizadas, no período compreendido entre os dias 24 a 30 de abril de 2021, as atividades de serviços gerais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial de 25 % da capacidade de ocupação, pelo período de 8 (oito) horas diárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1218

Página 3 de 4

I – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, salgaderias, sorveterias e congêneres, com atendimento presencial;

II – Salão de Beleza, Barbearia, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente por sala do estabelecimento;

III – Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. As demais atividades permanecem em funcionamento nas condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.207, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Fica determinada o toque de restrição para locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 a 30 de abril de 2021, no Município de Taquaritinga.

Art. 5º. Fica recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio “delivery”;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou

IV – mediante o regime de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 6º. As atividades comerciais, de prestação de serviços e religiosas, deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, bem como à observância das restrições específicas a cada setor.

Art. 7º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará sanções administrativas, cível e criminal, e multa nos termos da Lei Municipal nº 4.736, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, considerando o grande número de inscritos no processo de seleção em referência, RESOLVE tornar público a retificação parcial do EDITAL DE ABERTURA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaritinga e na Sede da Prefeitura, RETIFICANDO, o item 5.1.1 – Das Normas, e INCLUINDO as alíneas “c” e “d” no item 5.1.1, que passam a ter a seguinte redação:

5.1.1 As Etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 13 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021, sendo organizadas da seguinte forma:

a) 1ª etapa: no período informado no ITEM 4.1;

b) 2ª etapa: no período de 19/04/2021 a 10/05/2021 no local e horário que será publicado posteriormente na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, disponível no sítio www.taquaritinga.sp.gov.br.

c) A classificação final para o cargo de Enfermeiro, será publicada na imprensa oficial do Município até o dia 26 de abril de 2021.

d) A classificação final para o cargo de Técnico em Enfermagem, será publicada na imprensa oficial do Município até o dia 07 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1218

Página 4 de 4

Taquaritinga, 19 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal